

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Aprovada pela Diretoria Executiva em reunião realizada em 13/11/2018
Aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19/11/2018

1. UNIDADE GESTORA DA POLÍTICA

1.1 Diretoria Financeira e de Crédito.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A Política de Participações Societárias (“Política”) do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (‘BNB’ / ‘Banco’ / Empresa) orienta a atuação para a aquisição, a gestão e a alienação de suas participações societárias.

2.2 A presente política tem sua aplicação limitada ao âmbito do BNB na celebração de participações societárias, de forma a observar o compromisso com os princípios éticos, de transparência administrativa e da governança corporativa. O Banco buscará conduzir seu relacionamento e negócios com as sociedades participadas a partir destas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

2.3. As diretrizes deverão ser proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual o Banco do Nordeste participe.

2.4. Nos termos do Estatuto Social, as participações do Banco no capital social de outras sociedades deverá ser igual ou inferior: a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

2.5. Os limites descritos no item anterior não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- instituições financeiras, sociedades de microcrédito e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem;
- câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- associações ou sociedades sem fins econômicos;
- sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações;
- outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3.1. A presente Política está regulamentada, notadamente, pelos seguintes referenciais legais:

- Lei nº 1.649 de 19 de julho de 1952 - Cria o Banco do Nordeste do Brasil e dá outras providências;
- Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 - dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 - dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

- Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 - - regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2 Além das regras dispostas nesta política, o BNB deverá observar as diretrizes dispostas nas demais políticas internas, e demais normativos internos, vigentes. Assim, a presente Política relaciona-se, direta ou indiretamente, aos seguintes documentos:

- Estatuto Social
- Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante;
- Política de Transações com Partes Relacionadas;
- Política de Distribuição de Dividendos;
- Política de Gestão de Recursos de Tesouraria;
- Política Corporativa de Gestão de Riscos;
- Código de Conduta Ética e Integridade;
- Carta Anual de Governança Corporativa

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 Para os fins desta Política serão adotados os seguintes conceitos:

- Assembleia Geral: reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social.
- Grupo de Apoio Técnico: grupo multidisciplinar, já existente ou que venha a ser criado, formado por empregados, consultores externos e/ou membros de colegiados estatutários com competência para apoiar a empresa no processo de gestão das participações acionárias, realizando estudos, avaliações, monitoramento e emitindo pareceres que lhe forem demandados.
- Partes interessadas ou stakeholders: aqueles que assumem algum tipo de risco, direto ou indireto, relacionado à atividade da organização, a exemplo de acionistas, empregados, fornecedores, clientes, credores, governos, órgãos de controle e sociedade em geral.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

- Participada ou Investida: qualquer empresa em que o BNB detenha participação societária minoritária, em qualquer percentil.
- Unidade de Negócio: ambiente ou área do Banco que propõe a participação do Banco em outras sociedades e/ou gerencia os processos e atividades correlatas ao setor ou segmento de atuação da investida e é responsável pelo relacionamento negocial com a investida.

5. OBJETIVOS E DIRETRIZES

5.1. O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes relacionadas aos negócios e investimentos que envolvam participações societárias diretas do BNB, no país ou no exterior, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de Governança Corporativa. A partir da adoção de diretrizes de governança e controle, o BNB pretende promover o alinhamento das participadas aos seus objetivos estratégicos.

5.2 O BNB observa as seguintes premissas quando da aquisição de Participações Societárias: contribuir para manutenção, desenvolvimento ou ampliação da imagem da Empresa; agregar valor aos processos do Banco; possuir padrões ambientais, sociais e de governança corporativa condizentes com as melhores práticas do setor.

5.3 O Banco, quando couber e sempre de maneira proporcional à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, buscará adotar:

- Mecanismos de defesa dos interesses do BNB no relacionamento com as empresas investidas.
- Acompanhamento dos riscos e controles adequados de execução do orçamento de capital da sociedade empresarial investida e acompanhamento do investimento.
- Transações e negócios aderentes aos valores praticados pelo mercado e às respectivas políticas de transações com partes relacionadas.
- Acompanhamento da alavancagem financeira e do desempenho econômico financeiro, por meio das demonstrações financeiras e relatórios disponibilizados pela em empresa investida.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

5.4. O Banco observará as seguintes Diretrizes nos investimentos, desinvestimentos e na gestão de suas participações societárias:

- Vinculação ao objeto social do Banco do Nordeste.
- Padrões mínimos de capital e limites operacionais estabelecidos, internamente, para aprovação de propostas de investimentos em participações societárias.
- Modelo de decisão colegiada tanto na avaliação quanto na deliberação sobre investimentos e desinvestimentos em participações societárias.
- Padrões de Governança Corporativa compatíveis com as melhores práticas de mercado.
- Avaliações periódicas e tempestivas acerca do alinhamento estratégico dos riscos e definições de controles.
- Atuação contínua com transparência no relacionamento com órgãos reguladores / fiscalizadores, o mercado financeiro e a sociedade.
- Padrões aderentes a sua Política de Integridade e Ética e compatíveis com as melhores práticas de mercado.

6. VEDAÇÕES

6.1 O Banco do Nordeste não realizará investimentos e/ou estabelecerá parcerias societárias com investida que esteja em litígio contra o Banco.

6.2. É vedada, nos termos da Política de Gestão de Recursos de Tesouraria, a aquisição direta de ações para composição da Carteira de Títulos Privados como investimento para rentabilização dos recursos próprios do Banco.

6.3. É vedado ainda ao Banco realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

7. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 Compete ao Ambiente de Mercado de Capitais, à Superintendência de Operações Financeiras e de Mercado de Capitais e à Diretoria Financeira e de Crédito, nos limites de suas respectivas atribuições e alçadas:

- Promover a aplicação dessa política, aprovando a sua atualização sempre que necessário.
- Participar da formulação do plano de negócios e do planejamento estratégico do Banco do Nordeste, no que tange às participações societárias, se aplicável;
- Colaborar com a realização de estudos, análises, avaliações, dentre outros com vistas à formulação de proposta de aquisição ou alienação de participações societárias pelo BNB, e outros estudos julgados necessários à gestão, inclusive os relativos ao aporte de capital.
- Gerenciar as participações societárias do BNB, acompanhando o seu desempenho à luz das premissas que justificaram a sua aquisição, consolidando as informações recebidas das Unidades de Negócio responsáveis pelo acompanhamento do segmento ou atividade da investida.
- Propor à Diretoria Executiva, juntamente com a Unidade de Negócio do Banco, a aquisição ou alienação de participações societárias do BNB para deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso.
- Submeter à Diretoria Executiva, juntamente com a Unidade de Negócio, estudos julgados necessários à gestão das participações societárias do BNB, inclusive os relativos a aporte de capital e demais atos que lhe sejam regularmente atribuídos.

7.2 Compete ao Grupo de Apoio Técnico:

- Realizar estudos, avaliações e emitir pareceres acerca de temas relacionados às participações societárias, com o objetivo de auxiliar tecnicamente os conselheiros do Banco na aquisição de participação societária.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20

Companhia Aberta

NIRE: 23300006178

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política devem ser submetidos à decisão do Conselho de Administração.

8.2 O desrespeito ou violação dos termos contidos nesta política serão apurados de acordo com as regras disciplinares e de conduta adotadas pelo BNB.

9. VIGÊNCIA

9.1 Essa Política deverá ser revisada no mínimo a cada dois anos ou sempre que houver eventos e/ou fatos que o justifiquem – observadas as alterações legais, normativas, estatutárias ou às Políticas que a ela estão relacionadas, sendo submetida às instâncias competentes para deliberação.

9.2. Essa Política, aprovada pelo Conselho de Administração do BNB, entra em vigor. no primeiro dia útil posterior à publicação via WEB/CVM.